MARINHA DO BRASIL

POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

(Processo Administrativo nº 63065.002779/2026-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (ELABORAÇÃO DE LTCAT)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado por pessoa jurídica para a realização de avaliação em campo e elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** institucional da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela de Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço especializado para avaliação das condições ambientais e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com realização de inspeção técnica presencial, medições de agentes nocivos (físicos, químicos e biológicos) e emissão de laudo conclusivo, elaborado e assinado por profissional habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), observadas a	**19917**	Serviço Único	1	R$2.030,00	R$2.030,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

legislação previdenciária e as normas técnicas vigentes.

1.3. Classificação do Objeto: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme lei 14.133/21.

1.4. Enquadramento: O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Prazo de Vigência e Execução:

- O prazo de execução dos serviços será de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- Será necessário que o licitante apresente atestado de capacidade técnica de serviços correlatos e/ou semelhantes para outros **órgãos públicos,** sob pena de inabilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. . O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício, conforme informações básicas e cronograma de contratações do órgão registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG/Compras.gov.br).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, compreendendo, minimamente:

- A) Reunião técnica inicial com o Serviço de Segurança e Medicina Ocupacional da Policlínica;
- B) Análise documental da estrutura administrativa, listagem de funções e fichas de registros de servidores;
- C) Levantamento de campo presencial com a aferição e avaliações ambientais quantitativas/qualitativas necessárias (ruído, iluminação, calor e agentes biológicos/químicos em ambientes clínicos e hospitalares);
- D) Apresentação de minuta preliminar para validação e auditoria da Fiscalização;

- E) Entrega final do laudo institucional em formato digital (PDF assinado com certificado ICP-Brasil) e via física impressa, devidamente acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

- A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, priorizando a utilização de documentos em formato eletrônico, a redução do consumo de papel e o uso racional de recursos naturais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. **Não se aplica**.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica ao presente objeto de prestação de serviços intelectuais.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade por se tratar de prestação de serviço técnico e não de fornecimento de bens de consumo de cadeia de distribuição oficial.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de uniformidade técnica e a assunção de responsabilidade técnico-científica personalíssima pelos profissionais da empresa contratada sobre o laudo emitido.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e considerando o modelo de

pagamento pós-posto, condicionado ao recebimento definitivo do objeto final sem ressalvas, o que elide os riscos de prejuízo financeiro à Administração.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Por se tratar de um objeto indivisível, de lote único e com valor total estimado inferior ao limite legal para a participação exclusiva de ME/EPP estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, o certame (ou contratação direta) observará a ampla e integral participação das beneficiárias da referida lei, dispensando-se a divisão em cotas principais e reservadas.

Margem de Preferência

4.9. Não se aplica margem de preferência ao presente objeto por se tratar de prestação de serviços intelectuais e não de aquisição de bens manufaturados nacionais ou reciclados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega (Serviço)

5.1. Os relatórios técnicos, minutas e entregáveis do serviço serão distribuídos e executados conforme o seguinte cronograma de remessas:

Parcela / Etapa	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª Parcela	Plano de trabalho inicial contendo cronograma de vistorias setoriais organizadas e relação de documentos requisitados.	Até 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Serviço.
2ª Parcela	Relatório parcial descritivo das inspeções técnicas de campo e medições ambientais executadas na Policlínica.	Até 35 (trinta e cinco) dias corridos contados da Ordem de Serviço.
3ª Parcela (Final)	Entrega do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) definitivo consolidado, acompanhado da ART/RRT.	Até 60 (sessenta) dias corridos contados da Ordem de Serviço.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os relatórios e o laudo definitivo deverão ser entregues no Serviço de Pessoal ou Segurança do Trabalho na sede da **Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, Rio de Janeiro - RJ**.

Garantia do Serviço Técnico (Código de Defesa do Consumidor)

5.4. O prazo de garantia técnica contra erros metodológicos, omissões de postos de trabalho revisados ou inconformidades apontadas pela auditoria do eSocial é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A contratada ficará obrigada a retificar quaisquer inconsistências formais apontadas pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação oficial, sem custos adicionais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
-

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

- **7.3.1. Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (entrega do laudo ou relatórios), até o limite de **20 (vinte) dias** úteis, após o qual poderá ser considerada a inexecução total do contrato;
- *Nota: Como a garantia contratual não foi exigida neste processo (conforme item 4.7 do TR), as sanções moratórias específicas relativas ao atraso na entrega/suplementação de garantia foram suprimidas deste instrumento.*
- **7.3.2. Compensatória**, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor total da contratação;
- **7.3.3. Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor total da contratação;
- **7.3.4. Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação;
- **7.3.5. Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” (ultrapassado o limite diário de tolerância), de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação;
- **7.3.6. Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- *Deixar de apresentar as medições instrumentais de agentes físicos (ruído/calor) exigidas no Termo de Referência;*
- *Apresentar relatórios técnicos em desconformidade com as diretrizes do eSocial (Eventos de SST).*

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O objeto desta contratação será recebido em Lote Único Global (serviço integral), mediante as seguintes fases:

8.2. Recebimento Provisório: O laudo técnico e os relatórios ambientais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pela empresa contratada, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica e metodológica com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando verificado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e na proposta, devendo ser reapresentado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração (conforme redução pela metade do prazo máximo de liquidação estabelecido no art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 77/2022 por se tratar de contratação de pequeno valor), após a verificação rigorosa da qualidade técnico-científica do laudo, conformidade com os leiautes do eSocial e consequente aceitação mediante termo detalhado de atesto de serviços emitido pela comissão de fiscalização.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou revisões complexas para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade das avaliações de riscos ambientais executadas, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos dados técnicos apresentados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do laudo perante o eSocial, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Receita Federal.

8.9. As atividades de campo, deslocamentos de peritos/engenheiros, calibração de aparelhos de medição (dosímetros, luxímetros, etc.) e quaisquer outras necessárias para o perfeito levantamento ambiental correrão inteiramente por conta do Contratado e são condição obrigatória para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, em estrita observância ao art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, que reduz o prazo regulamentar pela metade no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, mantendo-se a possibilidade de prorrogação motivada por igual período.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a)** o prazo de validade (se aplicável);
- **b)** a data da emissão;

- **c)** os dados do contrato/empenho e do órgão contratante (Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória);
- **d)** o período respectivo de execução do contrato;
- **e)** o valor a pagar; e
- **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) de correção monetária, ou outro que venha oficialmente a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.25. Não será permitida a antecipação de pagamento nesta contratação, sendo a contraprestação financeira efetivada exclusivamente em parcela única após a entrega e o recebimento definitivo do LTCAT institucional homologado.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta comercial.

8.33. Na remota hipótese de prorrogação excepcional da vigência que ultrapasse o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.37. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Dispensa de Licitação em razão do valor para serviços em geral), processada sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto/serviço será **INTEGRAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços máximos será o valor global estimado da contratação constante nas planilhas e tabelas de referência consolidadas no processo administrativo.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **a) pessoa física (caso admitida na condição de profissional liberal autônomo):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- **b) empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- **c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

- **d) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **e) sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- **b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo as contribuições sociais (Seguridade Social);

- **c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

- **e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ISS) ou Estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- **f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- **g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- **a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, caso se trate de pessoa física/sociedade simples;

- **b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas regulamentares;

- **c)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- **a) Registro Profissional da Empresa:** Registro ou inscrição em plena validade da empresa licitante perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, conforme a natureza jurídica do responsável técnico técnico-científico do laudo;

- **b) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar a execução prévia de **serviços de engenharia de segurança/medicina do trabalho voltados à elaboração de laudos ambientais ou previdenciários (LTCAT, PGR ou laudos de insalubridade/periculosidade)**;

- **c) Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):** Comprovação de que a empresa dispõe de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, sendo este obrigatoriamente:
- **Engenheiro de Segurança do Trabalho** (com registro ativo no CREA) ou;

- **Médico do Trabalho** (com registro ativo no CRM), conforme exigência do art. 58, § 1º da Lei nº 8.213/1991.

- **d)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- **a)** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

- **b)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- **c)** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação **não** possui caráter **sigiloso**, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou julgamento das propostas no sistema Compras.gov.br.

10.2. As propostas que permanecerem com valores acima do orçamento estimado pela Administração serão submetidas à fase de negociação, oportunidade em que o custo estimado da contratação será tornado público pelo agente público responsável.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, restando consignada e detalhada em documento anexo aos autos do processo, contendo os parâmetros de mercado coletados, as memórias de cálculo e a respectiva pesquisa de preços fundamentada na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária poderá ser postergada para o momento da assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente (Nota de Empenho).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos do item 10 deste instrumento.

Rio de Janeiro - RJ, 12 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE DOS SANTOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Data: 12/11/2026 17:47:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LILIANE DOS SANTOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Auxiliar de Enfermagem - FCE 1.04

Chefe da Seção de Assentamento Funcional Digital e Arquivamento

RICARDO SILVA GUIMARAES:03707057771
Assinado de forma digital por RICARDO SILVA GUIMARAES:03707057771
Dados: 2026.11.18 11:54:40 -03'00'

_____

RICARDO SILVA GUIMARÃES

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Diretor

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho de Despesa), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- **a)** referido instrumento substitui o termo de contrato para todos os fins, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** o Contratado se vincula integralmente à sua proposta comercial apresentada e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período de execução firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa exclusiva do Contratado, previstas no regime de sanções.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
3.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.2. Receber o objeto (minuta, relatórios de medição e laudo definitivo) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do laudo técnico, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas sob o ponto de vista da legislação previdenciária e trabalhista;

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado através da Comissão de Fiscalização designada;

3.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1. Entregar o laudo técnico definitivo acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CRM, em meio eletrônico e via impressa, conforme especificações do item 3 do TR;

4.2. Responsabilizar-se tecnicamente pela solidez, exatidão e validade jurídica dos dados e medições constantes no laudo perante o eSocial e órgãos de fiscalização federal, de acordo com as normas de proteção civil e do Código de Defesa do Consumidor;

4.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data estipulada para os levantamentos de campo ou entrega de entregáveis, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação técnica por eles solicitados;
4.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os relatórios ou laudos nos quais se verificarem inconsistências técnicas, erros de medição ou omissões resultantes da má execução dos serviços;

4.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano material causado à Administração ou terceiros nas dependências hospitalares, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos;

4.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade com a Seguridade Social, Fazenda Nacional, FGTS, CNDT e a Fazenda Municipal/Estadual de sua sede;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.10. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações institucionais, prontuários, fluxos administrativos e dados funcionais dos servidores obtidos em decorrência da execução do mapeamento ambiental da Policlínica;

4.11. Alocar profissionais devidamente habilitados, com conhecimento adequado e devidamente identificados para o perfeito cumprimento das vistorias de campo, fornecendo os instrumentos e equipamentos de medição calibrados demandados pela boa técnica;

4.12. Orientar e treinar seus engenheiros, peritos e prepostos sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força das avaliações ambientais;

4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, cumprindo rigorosamente as normas vigentes de proteção ao trabalho e saúde ocupacional;

4.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
4.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, reportando imediatamente qualquer intercorrência à fiscalização.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes (entrega do laudo definitivo homologado e adimplemento do pagamento), ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado para o empenho.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa exclusiva do Contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção contratual unilateral e adoção de medidas legais cabíveis.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

8. FORO

8.1. Fica definido o **Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____**[INSERIR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____**[INSERIR CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara que **está ciente e concorda integralmente** com as disposições, exigências e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa Eletrônica nº _____[Inserir Número]/[Ano]**, cujo objeto é a prestação de serviço especializado para avaliação das condições ambientais e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória.

Declara, ainda, que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade, exatidão e legitimidade de todas as informações, relatórios técnicos, medições ambientais e documentos apresentados durante o procedimento de contratação e na execução dos serviços.

Rio de Janeiro, RJ, [Dia] de [Mês] de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025